

ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 16. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 17. É vedado o uso da rede interna de informática, redes de dados e voz, ou quaisquer meios de telecomunicação institucionais do Ministério Público de Pernambuco, incluindo telefonia fixa, móvel, mensagens de texto e voz para fins de propaganda eleitoral. Fica ressalvado o envio de mensagens por meio de endereço de e-mail institucional, sendo o candidato emitente responsável pelo uso inadequado ou repasse indevido dos endereços eletrônicos dos membros.

Art. 18. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida à igualdade de condições.

Art. 19. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 20. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Prazos Eleitorais:

Dia 26/11/2024 - Publicação da Resolução das Eleições  
Dia 05/12/2024 - Data limite para inscrição de candidaturas  
Dia 06/12/2024 - Data para publicação pela Secretaria do Colégio de Procuradores da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis – Diário Oficial do dia 09/12/2024  
Dia 10/12/2024 - Data limite para impugnação de candidatura  
Dia 13/12/2024 - Data limite para atualização de fotografias dos candidatos  
Dia 07/01/2025 - Dia das Eleições, das 09 às 17 horas  
Dia 08/01/2025 - Início das férias regulares de janeiro de 2025

## RESOLUÇÃO CPJ Nº 26/2024 Recife, 25 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a efetiva instalação da 3ª Vara Criminal na Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com provimento de cargo de Juiz de direito;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal no Cabo de Santo Agostinho e revisão das atribuições das demais Promotorias de Justiça Criminais, de modo a conferir maior equidade e eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº19.20.0507.0016555/2022-79, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFINIR como 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e curadoria na Sonegação Fiscal, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - ALTERAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e extrajudicial no controle externo da atividade policial;

Art. 3º - ALTERAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que passa a ter atuação judicial perante a Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e extrajudicial no controle externo da atividade policial relacionado a temática de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher;

Art. 4º - ALTERAR as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e extrajudicial no Controle Externo da atividade policial;

Art. 5º - ALTERAR as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que passa a ter atuação judicial perante a 2ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e extrajudicial no Controle Externo da atividade policial;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
 PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 27/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado pela Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº.19.20.0577.0009999/2021-86;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

#### RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Vara Criminal e Sessões do Tribunal do Júri, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - ALTERAR a nomenclatura e as atribuições do cargo Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, que passa a ser 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá e atuar perante a Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e extrajudicialmente no Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
 PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 28/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos Promotores de Justiça Criminais, com atuação na Central de Inquiridos de Petrolina, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº19.20.0507.0016555/2022-79, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

#### RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Central de Inquiridos, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
 PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### AVISO Nº 050/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

A V I S O nº 050/2024

AVISO aos Agentes Supríveis do Ministério Público de Pernambuco que de acordo com a IN PGJ 020/2020 alterada pela IN PGJ 001/2024 o prazo final para solicitação de Suprimento Individual se encerará no dia 06/12/2024.

Recife, 25 de novembro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**ANEXO I DA RES-CPJ 26/2024**

Definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminais da mesma localidade.

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores
1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	1ª Vara Criminal	1ª Vara Criminal, extrajudicial no controle externo da atividade policial
2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Curadoria de Sonegação Fiscal	Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, extrajudicial no controle externo da atividade policial relacionado a temática de violência doméstica e familiar contra mulher.
3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	1ª Vara Criminal	1ª Vara Criminal e extrajudicial no controle externo da atividade policial
4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	2ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal e extrajudicial no Controle Externo da Atividade Policial
5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	-	3ª Vara Criminal e curadoria na Sonegação Fiscal